



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

PARADIGMA DA LEVEZA E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE E O FUTURO DO ACESSO À JUSTIÇA

LIGHTNESS PARADIGM AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: ONLINE DISPUTE RESOLUTION AND THE FUTURE OF ACCESS TO JUSTICE

Bianca Inacio Oenning¹

Francisco Pizzette Nunes²

RESUMO

O objetivo geral deste artigo é verificar por que os sistemas de resolução de disputas online podem prejudicar o acesso à justiça e de que forma a construção social corrobora para que seja prejudicial a utilização da IA. A problemática foi a seguinte: Por que os usos dos sistemas de resolução de disputas online podem ser prejudiciais para o acesso à justiça da população vulnerável em uma sociedade formada sob o paradigma da leveza? A título de hipótese, a utilização de sistemas inteligentes de resolução de disputas online pode afetar o acesso à justiça das populações vulneráveis que não tem acesso à internet. Em que pese a tecnologia possa auxiliar nas atividades judiciais, tornando-as mais rápidas e fáceis, a implementação dela no judiciário deve ser feita juntamente com medidas que reduzam a exclusão digital. Como objetivos específicos, buscou-se apresentar uma análise da sociedade da leveza e sua relação com a crescente demanda pela utilização de tecnologia e inteligência artificial em todos os setores; analisar os possíveis efeitos da utilização de sistemas de resolução de disputas online para a população vulnerável. Utilizou-se pesquisa de natureza pura, com abordagem qualitativa e quantitativa do problema e com fins descritivos e explicativos. Como método o dedutivo, procedimento sistêmico, e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Acesso à justiça; Inteligência artificial; Leveza; Paradigma; Resolução.

¹ Bacharela em Direito pela Escola Superior de Criciúma – ESUCRI. E-mail: bia.oenning@outlook.com.

² Doutor em Direito, Política e Sociedade pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – PPGD/UFSC. Professor e coordenador do curso de Direito da Escola Superior de Criciúma – ESUCRI. E-mail: francisco.pizzette@gmail.com.



ABSTRACT

The general objective of this article is to verify why online dispute resolution systems can harm access to justice and how social construction corroborates why the use of AI is harmful. The problem was the following: Why can the use of online dispute resolution systems be harmful to access to justice for the vulnerable population in a society formed under the paradigm of lightness? As a hypothesis, the use of intelligent online dispute resolution systems could affect access to justice for vulnerable populations who do not have access to the internet. Although technology can assist in judicial activities, making them faster and easier, its implementation in the judiciary must be carried out together with measures that reduce digital exclusion. As specific objectives, we sought to present an analysis of the light society and its relationship with the growing demand for the use of technology and artificial intelligence in all sectors; analyze the possible effects of using online dispute resolution systems for the vulnerable population. Pure research was used, with a qualitative and quantitative approach to the problem and with descriptive and explanatory purposes. The deductive method, systemic procedure, and bibliographic and documentary research technique.

Keywords: Access to justice; Artificial intelligence; Lightness; Paradigm; Resolution.

1. INTRODUÇÃO

Os assuntos abordados no presente artigo permeiam a relação existente entre o paradigma social da leveza, a utilização de sistemas de resolução de disputas online e o acesso à justiça. O aumento da utilização de tecnologia pelos operadores do direito e o desenvolvimento da inteligência artificial com a promessa de influenciar gradualmente o meio jurídico, pretende-se transferir para o universo digital todos os atos jurídicos do mundo físico, com a promessa de facilitação e universalização do direito.

O mundo passa por inúmeras transformações ao longo do tempo e caminha em direção à tecnologia como solucionadora dos problemas e facilitadora de tarefas. No entanto a tecnologia avança muito mais rápido que a nossa compreensão sobre ela. Somente seus criadores detêm o conhecimento de seu funcionamento e a acessibilidade depende muito do poder econômico das pessoas.

Ante o avanço incontável da tecnologia, surge a necessidade de ponderar sobre sua utilização e os seus efeitos na sociedade. Nas épocas



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

passadas, necessitava

de muito esforço, dedicação e tempo para aprender e realizar alguma tarefa e esse esforço era valorizado. Atualmente as pessoas estão em busca de rapidez e de facilitação dos seus afazeres, a tecnologia surge como ferramenta para tornar as coisas mais leves. O avanço da tecnologia em suas mais variadas formas, certamente trouxe e trará muitas melhorias, mas deve ser pensada como uma ferramenta que não substitua o ser humano, somente modifique sua relação com o mundo. Devemos nos atentar ao fato de que se a IA substituir pessoas em seus postos de trabalho estará originando mais desemprego e vulnerabilidade.

Os sistemas de resolução de disputas online prometem facilidade, agilidade e acessibilidade, aproximando a justiça das pessoas. Porém, na realidade em que vivemos atualmente, existe uma população numerosa que não possui acesso à internet. Essas pessoas são justamente pessoas que carecem de recursos e são parte vulnerável também na resolução de conflitos. Desta forma, o acesso à justiça estará facilitado somente aos que tem condições econômicas para ter acesso a rede de internet e saiba utilizá-la. A tecnologia não supera o ser humano, e vice-versa, ambos devem coexistir em uma relação de interdependência.

É imprescindível para o direito preocupar-se com as mudanças na sociedade pois uma das suas principais finalidades é regulamentar as situações que surgem, o direito é um reflexo da sociedade que vivemos. Faz-se necessário discutir sobre a tecnologia e acesso à justiça, para que se possa encontrar maneiras de adequar e regulamentar seu uso sem que se torne mais um obstáculo à efetivação do acesso à justiça.

Inicialmente, faz-se de uma análise da sociedade e sua necessidade de rapidez e facilidade para desempenhar suas funções. De acordo com os conceitos de Gilles Lipovetsky sobre a sociedade da leveza conectando suas ideias com outros autores como Zygmunt Bauman e a liquidez moderna. São pensadores importantes que se complementam para embasar o paradigma social da leveza.

Finaliza-se, tratando sobre a influência da tecnologia no direito, seus impactos na sociedade dominada pelo ideal da leveza, os riscos de seu uso para a situação econômica e o acesso à justiça das pessoas em situação de vulnerabilidade social.



Assim, para testar a hipótese apontada, a pesquisa se utiliza da natureza metodológica pura e a abordagem do problema será qualitativa e quantitativa. Concernente aos fins, será descritiva e explicativa, pois visa explicar o que é a sociedade da leveza e sua relação com a inteligência artificial, possuindo como método o dedutivo pois parte de teorias e leis para explicar os fenômenos. O método de procedimento será o sistêmico pois busca compreender a realidade por meio da análise da interconexão e interdependência dos elementos dentro de um sistema e por fim, a técnica de pesquisa utilizada será bibliográfica e documental.

2. O PARADIGMA DA LEVEZA E SEUS REFLEXOS NA UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O conceito de paradigma refere-se a um princípio que organiza o pensamento, a ação, a sociedade e, de modo geral, todos os aspectos da vivência humana (Morin, 2021). A transição paradigmática envolve uma reconstrução baseada em uma nova base teórica; essa transformação se concretiza ao alterar objetivos, concepções e métodos (Kuhn, 1997).

O paradigma da leveza é o novo modelo social abordado pelo filósofo francês Gilles Lipovetsky que valoriza a leveza, fluidez e transitoriedade. O ideal de leveza dá primazia ao prazer e o entretenimento, concentrando-se no momento presente e evitando profundas reflexões sobre as dificuldades da condição humana, com a promessa de tornar a vida mais leve (Lipovetsky, 2016).

Desde os primórdios da civilização humana, o que era denso e pesado considerava-se sinônimo de profundo conhecimento ou possuía grande valor e credibilidade. Tudo que demandava esforço significativo e dedicação para ser realizado seria, por consequência, mais valorizado, essa percepção abrangia todas as esferas da vida (Lipovetsky, 2016).

Exemplificando esse raciocínio, o sociólogo e filósofo polonês Zygmunt Bauman denomina sociedade de produtores a antiga sociedade compromissada com a estabilidade, durabilidade e com o planejamento a longo prazo. Esse pensamento tornou-se incompatível com a sociedade desenvolvendo-se rumo a



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

supervalorização do

consumo, dando vida à sociedade de consumidores em busca da realização de desejos insaciáveis e momentâneos (Bauman, 2008).

A inconstância é resultado da ausência de peso, as metáforas da liquidez ou leveza são empregadas para representar o que surgiu após a modernidade, visto que iniciou o derretimento dos pensamentos que formavam bases sólidas e modificou princípios e concepções. (Bauman, 2001).

Nos dias de hoje, estamos presenciando um aumento da fluidez que teve início na época do consumismo. Agora, o principal foco é a praticidade para realizar as tarefas diárias, necessitando tornar mais simples a execução de atividades que costumavam demandar muito esforço. A leveza, que costumava ser menosprezada, agora é valorizada e está relacionada à facilidade e tecnologia. (Lipovetsky, 2016, p. 19).

Os dominadores da leveza são os detentores de poder, os demais serão marginalizados e dominados (Bauman, 2001).

Paralelo ao aumento das desigualdades de patrimônio e renda está a expansão da semelhança das ideias de bem-estar, lazer e consumo em toda pirâmide social. Os hiper-ricos e os pouco afortunados acabam por ter as mesmas aspirações consumistas, ainda que suas práticas sejam diferentes. Ao passo que a extrema pobreza no mundo diminuiu, aumentaram as desigualdades de renda e patrimônio, em torno de 1% da população possui 43% da riqueza mundial. A sociedade da leveza suporta o crescente peso dos hiper-ricos e seu domínio do poder tecnológico (Lipovetsky, 2016).

Com o avanço da tecnologia, o mundo está passando por transformações significativas, tornando-se mais transitório e imaterial. Entretenimentos e informações podem ser acessados a qualquer momento e em qualquer lugar através de dispositivos cada vez menores e mais leves, porém igualmente funcionais. A ideia é reduzir o peso físico e aumentar as capacidades. Essa desmaterialização está intimamente ligada à evolução digital, que busca substituir atividades físicas por processos eletrônicos. Lojas se tornaram e-commerce, livros são e-books, escritórios adotaram o modelo home office, entre outras mudanças tecnológicas em diversas áreas (Lipovetsky, 2016).



De acordo

com Manuel Castells (2002), vivenciamos uma etapa paradoxal da sociedade na qual, ao mesmo tempo em que as tecnologias digitais aumentam a capacidade humana de organização e integração, elas também subvertem a noção moderna de um indivíduo separado e independente, portanto, autônomo e autossuficiente, desfazendo a visão de mundo promovida por outra categoria de tecnologias no passado.

Essa subversão fica evidente especialmente a partir de 2019, período marcado pelo isolamento social devido à pandemia, quando aconteceram avanços tecnológicos significativos. Diversas funções que antes eram exclusivas do mundo físico agora são realizadas no mundo digital. Essa mudança impactante continuará transformando a rotina das pessoas. A inteligência artificial, por exemplo, busca resolver uma variedade de problemas e pretende se tornar um fim em si mesma. No entanto, é crucial lembrar que esse avanço tecnológico pode nos privar de discussões éticas, políticas e sociais essenciais para a humanidade. (Morin, 2021, p. 48).

A tecnologia gera muita desconfiança principalmente com relação aos seus efeitos sobre o ser humano em suas interações consigo mesmo e com os outros. Os vínculos sociais estão em risco, apesar de se comunicarem mais frequentemente por meios digitais, as pessoas compartilham cada vez menos experiências juntas, passando a viver uma vida digital e abstrata, a tecnologia avançada desempenha o papel de máquina da dessocialização (Lipovetsky, 2011).

A evolução da inteligência artificial em nível global aumentará a divisão social e econômica causando desemprego generalizado, atingindo trabalhadores dos mais variados setores e graus de especialização (Lee, 2019). O foco da atenção sempre foi a capacidade de desenvolvimento da inteligência artificial, no presente se faz necessário discutir até que ponto ela deve ser desenvolvida e sobre a responsabilidade dos desenvolvedores de tecnologia com relação aos efeitos desse processo. Além de soluções, a IA trará novos problemas, como a redução de empregos, e transformará definitivamente a raça humana (Russell e Norvig, 2013).

Na era da IA, será necessária uma grande mudança econômica, cultural e de valores para que a sociedade possa continuar a evoluir plenamente. A IA não



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

deve ser a

protagonista dessa nova história, o mais importante é refletir como ficarão os seres humanos diante de toda a transformação causada por ela (Lee, 2019).

A nova realidade será a substituição progressiva do ser humanos por máquinas inteligentes, no entanto, a maioria ainda não está preparada para lidar com essa situação. As relações entre máquinas e humanos são cada vez mais a fonte de interação social, as pessoas usam excessivamente a tecnologia e tornam-se multidões solitárias. Em que pese a IA seja um grande feito, provavelmente não irá resolver as maiores dificuldades que assolam a humanidade, podendo criar ainda mais problemas sem solução (Bernardi, 2019).

No entanto, Manuel Castells (2002, p. 328) já destacava no início do século XXI que:

[...] não há relação estrutural sistemática entre a difusão das tecnologias da informação e a evolução dos níveis de emprego na economia como um todo. Empregos estão sendo extinto e novos empregos estão sendo criados, mas a relação quantitativa entre as perdas e os ganhos varia entre empresas, indústrias, setores, regiões e países em função da competitividade, estratégias empresariais, políticas governamentais, ambientes institucionais e posição relativa na economia global.

A evolução do nível de emprego não possui relação direta com a difusão das tecnologias em si, mas com as decisões que a sociedade tomar no que diz respeito a utilização destas mesmas tecnologias (Castells, 2002). Os tipos de emprego mudam conforme a quantidade, qualidade e natureza do trabalho exigido, razão pela qual restarão de fora do mercado de trabalho ou rebaixados apenas aqueles que não forem capazes de adquirir os conhecimentos informacionais decorrentes de novos sistemas produtivos (Castells, 2002).

No entanto, apesar do entendimento de Manuel Castells, com o avanço e popularização das tecnologias de inteligência artificial, muitos desafios surgirão, postos de trabalho serão automatizados e os trabalhadores sofrerão forte pressão. Os países sentirão os impactos na medida de seu desenvolvimento, a depender de suas estruturas econômicas, porém a tendência é a mesma: aumento de desemprego e conseqüentemente da desigualdade. Os entusiastas da tecnologia poderão usar as revoluções passadas como exemplo para justificar que as coisas



sempre tendem a

melhorar. Mas, desta vez, o desafio é historicamente único e aumentará rapidamente a escala de desigualdade de riquezas iniciada com o surgimento da internet (Lee, 2019).

O crescimento da desigualdade e salários baixos podem ter como consequência a violência e instabilidade política. Com o desenvolvimento da IA essas tendências podem ser agravadas. Esses desafios não podem ser enfrentados passivamente, é necessário proatividade para utilizar os benefícios da IA em prol da reconstrução econômica e para reformular os contratos sociais modificando substancialmente a cultura e valores. Por séculos acreditou-se que o trabalho assalariado e produtivo era o principal papel do ser humano na sociedade, o rompimento desse papel destruirá um dos mais fortes vínculos entre o homem e a comunidade. As pessoas podem passar a serem vistas politicamente somente como um amontoado de necessidades materiais e financeiras sedentos por satisfazê-las, solucionando essa questão com uma renda básica universal que simplesmente dê dinheiro para que as pessoas não fiquem sem lar e comida. Contudo, essa decisão desvalorizaria o próprio ser humano (Lee, 2019).

3. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS ONLINE E ACESSO À JUSTIÇA

Diante do aumento do uso de IA, o Direito deverá estar atento à sua utilização tanto em sistemas que auxiliam nas tomadas de decisões quanto no cotidiano dos operadores da lei envolvendo os mais diversos tipos de relações jurídicas. Ainda que seu uso seja benéfico em vários âmbitos do universo jurídico, existem muitas limitações que comprometem a aplicação do direito (Neri et al., 2021).

O processo judicial sofrerá grande influência da tecnologia modificando as atividades jurídicas e criando novas discussões, com as premissas de rapidez, eficiência e economia processual, no entanto, oferecerá riscos a garantias processuais conquistadas com muito custo ao longo dos anos como por exemplo: a igualdade processual, aumentando as diferenças entre os litigantes pobres e ricos em função destes possuírem maior vantagem econômica e tecnológica. A



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

intensificação do

desequilíbrio entre as partes é um dos impactos causados pela utilização da IA que podem prejudicar também o acesso à justiça (Jesus, 2022).

Existem três fases da implementação da tecnologia nos tribunais. A primeira fase envolve a tramitação digital dos processos judiciais; a segunda fase está ligada ao governo eletrônico e a disponibilização de ferramentas eletrônicas para aumentar a participação do cidadão; e a terceira fase acontecerá através de um novo significado para o acesso à justiça. O acesso à justiça passará a ser a facilitação da assistência jurídica acabando com os limites geográficos e criando novos modelos de resolução de conflitos no meio virtual (Jesus, 2022).

O CNJ publicou em 02 de dezembro de 2020 a Resolução 358 que estimula a utilização de ODR (online dispute resolution) para realizar conciliações e mediações virtuais através da criação de plataformas para solução de conflitos. Os tribunais devem criar os SIRECs (Sistemas Informatizados para Resolução de Conflitos) para realizar conciliações e mediações em formato virtual. (Jesus, 2022).

Os sistemas de ODR permitem que as partes possam resolver seu litígio através do ambiente virtual, possibilitando que estejam fisicamente em qualquer lugar, a tecnologia desempenha o papel de facilitadora do processo. O objetivo central é facilitar e tornar mais eficiente o processo de comunicação e resolução entre as partes. Primeiramente funcionarão apenas como ferramenta, auxiliando o mediador/conciliador. Em um segundo momento, ao atingir um nível mais elevado de desenvolvimento, pretende-se que a IA exerça um papel mais ativo capaz de mediar os conflitos (Andrade et al.,2010).

É necessário observar as singularidades da sociedade para que os meios de resolução de conflitos online possam ser utilizados em compatibilidade com o princípio do acesso à justiça. A legislação brasileira não trata sobre os meios de resolução de litígios online, algumas legislações esparsas como o artigo 46 da Lei nº 13.140/15 e o artigo 334, §7º do Código de Processo Civil, referem-se à utilização de plataformas digitais para a realização de audiências, mas, sem requisitos ou parâmetros estabelecidos. A falta de critérios em lei e de programas criados especificamente para realizar as conciliações/mediações, podem prejudicar o acesso à justiça, pois em algumas situações a parte pode litigar em juízo sem a



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

necessidade de um representante, caso a parte não tenha acesso à internet ou não saiba utilizá-la, poderá ser prejudicada e resultar em vantagens para a parte contrária. A falta de conhecimento e de acesso das pessoas na utilização da internet, é um obstáculo para o funcionamento dos ODRs, devendo ser analisados os aspectos sociais e culturais antes de sua implementação, pois, para que isso possa ser possível é necessário respeitar os direitos fundamentais (Lima Neto e Amorim, 2023).

Para solucionar e reduzir a barreira digital que impede o acesso de tantas pessoas à internet, é necessário o fomento de políticas públicas com essa finalidade. Solucionar essa barreira também influenciaria profundamente na melhora da qualidade de vida da população. No entanto, a falta de resolução desse problema causaria impactos negativos originando vulnerabilidade digital de pessoas que deixarão de procurar por tutela jurisdicional de seus direitos por falta de acessibilidade (Lima Neto e Amorim, 2023).

De acordo com o Cetic.br (Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação) cerca de 11,1% da população, em torno de 23,9 milhões de pessoas, nunca acessou a internet, este é mesmo número para as pessoas que não possuem telefone celular, o meio mais utilizado atualmente para acesso da rede, e 38,35 nunca utilizaram um computador. Muitas das pessoas que possuem aparelho celular encontram dificuldades em manter conexão com a internet devido ao fato de os planos de internet das operadoras serem muito caros. Dentre os principais motivos para esses indivíduos nunca terem acessado a internet estão a falta de habilidade com o computador (67%), não ter onde usar (33,5%) e por ser muito caro (37,5%) (Cetic.br, 2024).

Destaca-se que a população que não tem acesso a internet e que não possui habilidade para lidar com ela estão em maior número entre: pessoas negras; pessoas com mais de sessenta anos de idade; pessoas pertencentes as classes sociais D e E e pessoas com nível baixo de escolaridade. Estes indivíduos pertencentes às populações com maior vulnerabilidade, que já sofrem tantas injustiças e são privados de tantos direitos, são justamente os mesmos que sofrem e sofrerão os maiores impactos da exclusão digital. Isto é tanto um reflexo da



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

desigualdade

econômica do país como também colabora para seu agravamento (Cetic.br, 2024).

O artigo 4^a, inciso I da Lei 12.965/2014 consagra o direito de acesso à internet a todos, porém essa ainda é uma realidade distante devido aos fatores socioeconômicos do país. É necessária a conscientização do poder público e a criação de políticas públicas para que a justiça possa futuramente ser universalizada no universo virtual (Brasil, 2020).

Para sanar ou diminuir o número de pessoas que não possuem acesso à internet, o Poder Judiciário poderia fornecer equipamentos e local de acesso. Contudo, ainda que ocorra a inclusão digital da população vulnerável, a acessibilidade pode continuar prejudicada pela falta de compreensão da linguagem digital e falta de conhecimento do manuseio de aparelhos tecnológicos. Enquanto esse momento não chega, é necessário que a utilização de ODR seja uma opção escolhida pelas partes, para que sejam aptas à sua utilização (Lima Neto e Amorim, 2023).

A promoção do uso da IA nas instituições públicas como a Defensoria Pública é fundamental para a democratização do acesso à justiça, melhorando assim a sua prestação de serviços ao cidadão vulnerável, ampliando o acesso à justiça e o colocando em pé de igualdade aos mais favorecidos (Jesus, 2022).

4. CONCLUSÃO

O paradigma da leveza foi impulsionado pelo aumento da necessidade de utilização da tecnologia para facilitar e deixar a vida mais leve. O ser humano está cada vez mais dependente da tecnologia para a resolução dos problemas, e ela realmente é muito eficiente, porém, desafiadora. A crescente demanda por rapidez, eficiência e facilidade é a principal causa dessa dependência e a tendência é que se intensifique ainda mais.

O direito é reflexo e fruto da sociedade e suas mutações, necessariamente precisa acompanhá-la para alcançar e solucionar os novos desafios que surgem. A tecnologia promete auxiliar nas atividades jurídicas e aproximar o cidadão da justiça, e certamente o fará de muitas formas. A



problemática consiste no fato de que existe uma população vulnerável de pessoas que não possuem acesso à tecnologia e/ou não sabem utilizá-la. Implementar sistemas de resolução de conflitos on-line criará obstáculos no acesso à justiça de inúmeras pessoas e acabará aumentando os números de exclusão digital.

O paradigma da leveza impulsiona o uso da tecnologia, que por ser mais eficiente que seres humanos em muitas situações acaba por substituí-los, causando desemprego e desigualdade social e criando uma multidão de pessoas carentes financeiramente. Quanto mais pobre financeiramente for o indivíduo conseqüentemente menor é o seu acesso à tecnologia. Logo, a tecnologia pode ser seu próprio algoz. Ela não maléfica para a humanidade, muito pelo contrário, é algo que se bem explorado pode elevar muito o nível evolutivo da sociedade e resolver inúmeros problemas sem solução humana. Por outro lado, o ponto crucial é a forma que o ser humano lida e lidará com ela, devendo ser usada para aumentar a inclusão, criar novos postos de emprego, facilitar o acesso à educação e a justiça e tantos outros benefícios. Primeiramente é necessário pensar em formas de diminuir as diferenças sociais para que todos possam ter acesso, ainda que de formas diferentes, a toda inovação tecnológica, para depois se dedicar ao aprofundamento do seu desenvolvimento.

Para que isso seja possível, é necessário que o poder público tome providências criando políticas públicas para amenizar os efeitos negativos dessa transformação social e é imprescindível também a conscientização das pessoas sobre a utilização correta dos novos recursos.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Francisco Carneiro Pacheco; CARNEIRO, Davide; NOVAIS, Paulo. **A inteligência artificial na resolução de conflitos em linha**. 2010. Escola de Direito da Universidade do Minho; Departamento de Informática da Universidade do Minho.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.



BERNARDI, Mariana

Rocha. **O uso indiscriminado da inteligência artificial: uma discussão ética.**

Dissertação (Mestrado) - Universidade de Caxias do Sul, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. Caxias do Sul, 2019.

BRASIL. TJDFT. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **O acesso digital à Justiça: a imagem do Judiciário Brasileiro e a prestação jurisdicional nos novos tempos.** Brasília, DF. Disponível em:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2020/o-aceso-2013-digital-2013-a-justica-a-imagem-do-judiciario-brasileiro-e-a-prestacao-jurisdicional-nos-novos-tempos>. Acesso em: 15/08/2024.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede.** 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CETIC.BR. Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **Tic Domicílios.** Disponível em:

<https://cetic.br/pt/pesquisa/domicilios/indicadores/>. Acesso em: 15/08/2024.

JESUS, Bruno Freire de. **A proteção do processo humanizado na era da inteligência artificial.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito. Minas Gerais, p.162. 2022.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas.** 5. ed. São Paulo: Editora Perspectiva S.A, 1997.

LEE, Kai-Fu. **Inteligência artificial: como os robôs estão mudando o mundo, a forma como amamos, nos relacionamos, trabalhamos e vivemos.** 1. ed. - Rio de Janeiro: Globo Livros, 2019.

LIMA NETO, Antonio Oliveira; AMORIM, Fernando Sérgio Tenório de. **Sistemas de Resolução Online de Litígios como Instrumento de Fomento ao Acesso à Justiça.** 2023. Centro Universitário CESMAC, Maceió, AL.

LIPOVETSKY, Gilles. **Da Leveza: rumo a uma civilização sem peso.** Barueri, SP: Manole, 2016.

MORIN, Edgar. **É hora de mudarmos de via: as lições do coronavírus.** 2ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.

NERI, Hugo e COZMAN, Fabio Gagliardi e PLONSKI, Guilherme Ary. **Inteligência artificial: avanços e tendências.** São Paulo: IEA/USP, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/9786587773131>. Acesso em: 15/08/2024.

RUSSELL, Stuart; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.